





2.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a CEASAMINAS não será obrigada a adquirir os produtos referidos neste instrumento, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

3.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido dos serviços poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

4.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes serviços e quantitativos constantes abaixo, derivados da Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Eletrônico n.º 33/2016, assinado entre a CEASAMINAS e a Contratada:

SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS		
			TOTAL UNITÁRIO (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
Limpeza do Entrepasto e coleta containerizada de resíduos sólidos com utilização de caminhão compactador de lixo equipado com elevador de carga, incluindo o transporte até o aterro ou outro local indicado pela CEASAMINAS.	382.930,94	m²	0,75	287.198,21	3.446.378,52
Caminhão pipa com capacidade mínima de 8.000 litros	240	h/ano	59,77	1.195,40	14.344,80
<b>TOTAIS MENSAL E GLOBAL</b>				<b>288.393,61</b>	<b>3.460.723,32</b>

Obs.: Valores monetários expressos na moeda Real.

4.2 – Para obtenção do valor a ser pago será realizado multiplicação simples do valor por metro quadrado, vencedor do presente processo licitatório, com a área













qualquer tempo, pelas conseqüências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

7.2.25 – Manter, obrigatoriamente 01 (um) preposto aceito pela Contratante para representar a Contratada durante todo o período de execução do contrato;

7.2.26 – Providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da Contratante, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente;

7.2.27 – Atender às solicitações da Contratante e/ou fiscalização e/ou supervisão no tocante ao fornecimento de informações/mediações, segundo periodicidade e critérios estabelecidos, bem como quaisquer outras informações necessárias ao bom desempenho do serviço;

7.2.28 – Manter equipe ativa encarregada da medicina e segurança do trabalho nos termos de legislação trabalhista;

7.2.29 – Providenciar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a troca de veículos e equipamentos de trabalho, considerados pela Fiscalização em mau estado de conservação ou suprir materiais faltantes cujo emprego seja indispensável à atividade;

7.2.30 – Manter obrigatoriamente todo pessoal em serviço devidamente capacitado e uniformizado conforme modelo aprovado pela Contratante;

7.2.31 – Permitir o acesso da Contratante, a qualquer momento, nas dependências utilizadas pela Contratada;

7.2.32 – Cumprir as determinações da Contratante quanto ao(s) local(is) de descarga de resíduos orgânicos; e em relação a resíduos lenhosos, promover a descarga em local(is) regulamentado(s) legalmente, sem ônus para a Contratante.

7.2.33 – Não permitir a comercialização e/ou o desvio de materiais recicláveis provenientes das coletas, por suas equipes de trabalho ou quaisquer de seus funcionários;

7.2.34 – Não permitir o recolhimento de resíduos estranhos e incompatíveis com a natureza das atividades.

7.2.35 - Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



































17.4 - A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação se faz por meio de pontuação em conceitos de Ótimo, Bom, Regular e Ruim em cada um dos itens vistoriados.

17.5 - CONCEITOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS:

17.5.1 - ÓTIMO - Refere-se à conformidade total dos critérios, como limpeza e inexistência de sujeira; funcionários devidamente treinados, uniformizados e utilizando EPIs adequados; materiais e produtos padronizados e em quantidade suficiente.

17.5.2 - BOM - Refere-se à conformidade parcial dos critérios, como: Ocorrência de sujeira nos locais a serem limpos; ocorrência isolada de lixeira fora do padrão;

17.5.3 - REGULAR - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como: Ocorrência de sujeira em vários locais; ocorrência de várias lixeiras fora do padrão; piso sujo e molhado.

17.5.4 - RUIM – Refere-se à desconformidade total dos critérios, como: sujidades nas áreas a serem limpas; uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes; lixeiras sujas e transbordando; piso molhado, oferecendo risco de acidentes; não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem motivo ou sem comunicação com o contato da CEASAMINAS; funcionário com uniforme e EPIs incompletos; execução de limpeza sem técnica adequada; materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente.

AMBIENTES	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	NÃO SE APLICA
Pistas de circulação					
Áreas de carga e descarga					
Estacionamentos					
Coleta de lixo containerizada					
Transporte de resíduos e destinação final					

Serviços de lavação					
---------------------	--	--	--	--	--

17.6 - Na avaliação devem ser atribuídos ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, os conceitos “ Ótimo” , “ Bom” , “ Regular” e “ Ruim” , equivalentes, respectivamente, aos valores 100, 80, 50 e 30 para cada um dos itens avaliados.

17.7 – A avaliação será realizada pelo fiscal do contrato ou seu preposto.

17.8 – A avaliação será realizada mensalmente.

17.9 – Através da avaliação se fará o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

17.10 – Todas as avaliações serão anexadas na pasta da Contratada.

17.11 - O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade competente da CEASAMINAS para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.12 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.13 - O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEASAMINAS, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.14 – A CEASAMINAS, através de seu fiscal, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.15 – O fiscal do contrato utilizará Relatório Mensal de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, como segue:

Contrato n°:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			

Quantidade de itens vistoriados = X

	Quantidade (q)	Equivalência (e)	Pontos obtidos (y = q x e)
Quantidade de ótimo		x 100 (ótimo) =	
Quantidade de bom		x 80 (bom) =	
Quantidade de regular		x 50 (regular) =	
Quantidade de ruim		x 30 (ruim) =	
TOTAL			

Nota:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Responsável da Contratada:
-------	--	--

17.16 - A nota (n) será obtida mediante o resultado da somatória total dos pontos obtidos (Y) dividido pelo número de itens vistoriados (X).

$$N = \frac{\sum y}{X}$$

17.17 - Na ocorrência de nota “N” inferior a 50 pontos, a Contratada poderá sofrer:







## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

24.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

24.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 1º de fevereiro de 2017.

**[Redacted Signature]**  
*Gustavo Alberto França Fonseca*  
*Diretor-Presidente*  
*CEASAMINAS*

**[Redacted Signature]**  
*Juliano Maquiaveli Cardoso*  
*Diretor de Administração e Finanças*  
*CEASAMINAS*

**[Redacted Signature]**  
**Henrique César de Renault Baeta**  
**Construtora Terrayama Ltda.**

**[Redacted Signature]**  
**Fiscal do Contrato**  
**Chefe da Seção de Zeladoria – SEZEL**

### **TESTEMUNHAS:**

**[Redacted Signature]**  
**Valter Vagner da Fonseca**  
**CPFxxx.163.826.xx**

**[Redacted Signature]**  
**Mara Virgínia Ferreira**  
**CPFxxx.441.826-xx**